



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL**

VERSÃO APROVADA NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016 DO CES  
12 de dezembro de 2016

**UFFFS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO .....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS .....	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
Seção I - Do Plenário .....	4
Seção II - Do Presidente e Vice-Presidente .....	4
Seção III - Da Secretaria Administrativa.....	5
Seção IV - Das Comissões.....	5
CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS .....	5
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES .....	6
Seção I - Do Expediente .....	6
Seção II - Da Ordem do Dia .....	6
CAPÍTULO VI - DA PROPOSIÇÕES E DOS PARECERES .....	7
CAPÍTULO VII - DAS ATAS DAS SESSÕES .....	7
CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS DO CES .....	8
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8

UFFFS



## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão consultivo da UFFS, que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da UFFS como instituição de educação superior pública e popular, inserida regionalmente e comprometida com a produção e a disseminação de conhecimentos social e ambientalmente relevantes.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** A composição do CES está prevista no Estatuto da UFFS.

**Art. 3º** O Conselho Estratégico Social da UFFS tem como competências:

I - analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região da Fronteira Sul e entornos;

II - propor à administração da UFFS formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção da Instituição na comunidade da região;

III - recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - propor diretrizes gerais para desenvolvimento e expansão de atividades, criação de novos *campi* e cursos e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V - fomentar o debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor estratégias de encaminhamento;

VI - indicar os representantes da comunidade regional no Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** O CES deve ser consultado em matérias relacionadas à:

I - elaboração e ao monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - criação de novos *campi* universitários e de cursos de graduação;

III - revisão do estatuto da UFFS.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** O Conselho Estratégico Social compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Comissões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

---

*Seção I*  
*Do Plenário*

**Art. 5º** O plenário, instância máxima deliberativa do CES, instala-se por maioria simples dos membros do Conselho em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Parágrafo único.** No âmbito de sua competência, o Conselho delibera com qualquer número de conselheiros presentes à sessão, por meio de maioria simples.

**Art. 6º** O plenário do CES reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** As reuniões do Conselho Estratégico Social da UFFS têm pauta antecipadamente organizada pelo seu presidente.

**Art. 7º** O Conselho Estratégico Social organizará, anualmente, uma audiência pública itinerante entre os *campi* da UFFS.

*Seção II*  
*Do Presidente e Vice-Presidente*

**Art. 8º** O presidente do CES será escolhido dentre os membros da comunidade regional que integram o Conselho e exercerá o seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§1º** Será aplicado o mesmo critério previsto no *caput* para a escolha do vice-presidente.

**§2º** Será permitida apenas uma única prorrogação de mandato concomitante do presidente e do vice-presidente.

**Art. 9º** Compete ao presidente do CES:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as reuniões do conselho, conforme disposto neste Regimento;
- IV - exercer o direito ao voto nas votações em que ocorrer empate;
- V - baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do conselho;
- VI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

**Art. 10.** Ao vice-presidente compete substituir ao presidente sempre que necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

---

*Seção III*  
*Da Secretaria Administrativa*

**Art. 11.** A Secretaria Administrativa do CES é de responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFFS.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Administrativa:

- I - elaborar a agenda do CES;
- II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III - secretariar as sessões;
- IV - lavrar as atas das sessões;
- V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI - executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.
- VII - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, quando necessário;
- VIII - manter atualizada na página eletrônica da UFFS, a agenda, as decisões e as notícias do CES.

*Seção IV*  
*Das Comissões*

**Art. 13.** O CES poderá instituir comissões temporárias ou permanentes que terão a incumbência de emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho.

**Parágrafo único.** As comissões elegerão seu presidente e seu relator.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 14.** Os conselheiros tomarão posse na primeira sessão ordinária que se seguir à sua indicação, para o caso dos representantes dos conselhos comunitários dos *campi*, e na primeira sessão ordinária que se seguir à aprovação de sua indicação, para o caso dos representantes que apresentaram requisição de participação no CES.

**Art. 15.** Todo integrante da comunidade universitária poderá ser convidado a qualquer tempo pelo presidente do CES, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, para esclarecer assuntos de interesse da instituição.



## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 16.** As sessões do CES terão duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata, leitura do expediente e comunicação da presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

**Parágrafo único.** As sessões terão três horas de duração, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria do plenário.

### *Seção I Do Expediente*

**Art. 17.** O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§1º A ata da sessão anterior deverá ser votada, salvo deliberação em contrário do plenário.

§2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada conselheiro.

§3º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

**Art. 18.** Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações da presidência e dos conselheiros.

§1º O tempo máximo para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da sessão anterior.

§2º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos.

### *Seção II Da Ordem do Dia*

**Art. 19.** Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL**

---

**Art. 20.** Encerrada a Ordem do Dia e não sendo esgotado o tempo previsto para a sessão, a palavra será concedida aos conselheiros, por ordem de inscrição, para tratar de assuntos gerais de interesse do Conselho.

**Art. 21.** A convocação das sessões ordinárias deve ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

**Art. 22.** A convocação das sessões extraordinárias pode ser encaminhada em até 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PROPOSIÇÕES E DOS PARECERES**

**Art. 23.** A qualquer tempo os conselheiros poderão propor matéria para análise e deliberação do CES, apresentando justificativa e relevância do tema.

**Art. 24.** O Presidente poderá, a seu critério, designar relator ou comissão para emitir parecer sobre determinada matéria.

§1º O parecer será entregue por escrito e constituir-se-á das seguintes partes:

I - relatório: para expor a matéria, com caráter informativo;

II - análise técnica: para expor a análise da matéria;

III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§2º Os pareceres emitidos por comissões temporárias serão assinados pelo presidente da comissão e pelo relator; os demais, apenas pelo relator.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 25.** Das atas das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

---

- VIII - outras propostas apresentadas por escrito;
- IX - os votos declarados;
- X - as demais ocorrências da sessão.

**Art. 26.** A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS, impressa e arquivada em sequência, assinada e rubricada pelo presidente e pelo secretário após sua aprovação em plenário.

### CAPÍTULO VIII DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS DO CES

**Art. 27.** A Secretaria providenciará as cópias das resoluções e outros atos do CES que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, em outro órgão de divulgação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à Secretaria.

§2º As deliberações do Conselho são emitidas pelo presidente do CES.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** Ocorrerá, pelo menos uma vez a cada ano, uma sessão conjunta entre o Conselho Universitário e o Conselho Estratégico Social, com pauta especial a ser acordada pelas respectivas presidências.

**Art. 29.** As sessões do CES serão realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por meio de videoconferência.

**Art. 30.** As sessões do CES poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, desde que as condições técnicas permitam.

**Art. 31.** Este Regimento poderá ser modificado ou alterado, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Art. 32.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CES.